



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 019/2020  
**Decisão** : 1037/2020-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.1.  
**Referência** : Protocolo nº 200147381/2020  
**Interessado** : Anísio Severino de Oliveira Junior

**EMENTA:** Defere a emissão de Certidão em favor do Engenheiro Civil Anísio Severino de Oliveira Junior, indicando a sua habilitação para serviços de georreferenciamento de imóveis rurais, para fins de credenciamento junto ao INCRA.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 019/2020, realizada por videoconferência, no dia 02 de dezembro de 2020, apreciando a solicitação de Certidão, Engenheiro Civil Anísio Severino de Oliveira Junior, que indique a sua habilitação para serviços de georreferenciamento de imóveis, para fins de credenciamento junto ao INCRA, protocolada neste Regional sob o nº 200147381/2020; considerando que o profissional é diplomado no curso de Tecnologia em Gestão Ambiental, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, modalidade EaD, e possui Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento pela Faculdade INESP/SP (Instituto Nacional de Ensino e Pesquisa); e, considerando o parecer do Conselheiro Thomas Fernandes da Silva, que, após análise da documentação apresentada e da legislação pertinentes, bem como considerando que o curso de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento, tem seu conteúdo curricular totalmente relacionado a possibilitar aos seus egressos a atuar na área de georreferenciamento de imóveis, concluiu que o profissional atendeu as condições previstas nas Decisões Plenárias nº 2087/04 e nº 1347/08, ambas do Confea, possuindo, assim, atribuição para atividades de georreferenciamento de imóveis rurais, e portanto, emitiu seu voto pelo deferimento à emissão da certidão, devendo ser utilizado o Modelo 1, para *profissional que comprove ter cursado os conteúdos formativos citados na Decisão PL-2087/2004, por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional*, estabelecida pela Decisão Plenária no 0745/07 do Confea, bem como sugeriu a inclusão da habilitação para atividades de georreferenciamento de imóveis rurais, em suas atribuições profissionais, **DECIDIU, por maioria, deferir a emissão da certidão acima referenciada, devendo ser utilizado o Modelo 1, constante na Decisão Plenária nº PL-0745, e, devendo ainda, ser incluída no rol de suas atribuições a sua habilitação para atividades de georreferenciamento de imóveis rurais, para fins de credenciamento junto ao INCRA, conforme parecer do relator, com 1 (um) voto contra do Conselheiro Stênio de Coura Cuentro. Coordenou a sessão o Eng.º Civil Roberto Lemos Muniz – Coordenador Adjunto. Votaram favoravelmente os seguintes Conselheiros:** Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eli Andrade da Silva, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Everdelina Roberta Araújo de Meneses, Francisco José Costa Araújo, Hilda Wanderley Gomes, Jorge Wanderley Souto Ferreira, José Noserinaldo Santos Fernandes, Marcos André Santos, Marcos Antonio Muniz Maciel, Rildo Remígio Florêncio, Sérgio Paulo Lemos Monteiro e Thomas Fernandes da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 02 de dezembro de 2020.

**Eng.º Civil Roberto Lemos Muniz**  
**Coordenador Adjunto da CEEC**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC